



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL**

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul, ASCAM/RS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária e não-confessional, sendo de caráter reivindicatório, educacional e cultural, regendo-se por este Estatuto, fundada em 08 de junho de 1991, destinada a congregar servidores de Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, com duração indeterminada, tendo foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e sede na cidade de Porto Alegre, com endereço na Rua Uruguai, 335, sala 33.

Art. 2º São objetivos da Associação:

- I - representar os servidores das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - congregar os servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul com a finalidade de lutar pelo atendimento das reivindicações da categoria;
- III - buscar a conscientização e o aperfeiçoamento da categoria através de promoções e eventos que contribuam para esses fins;
- IV - defender a participação dos servidores das Câmaras Municipais na administração dos Legislativos;
- V - servir de elo de ligação entre os servidores de Câmaras Municipais e outras categorias na busca da promoção social e cultural de todos os cidadãos;
- VI - participar do movimento nacional de servidores de Câmaras Municipais do Brasil, representado pela Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais/ABRASCAM, representando e defendendo a categoria a nível estadual;
- VII - lutar pela valorização do Poder Legislativo Municipal, defendendo-o em suas legítimas atribuições;
- VIII - integrar-se nos movimentos que defendem filosofia do municipalismo, lutando por sua concretização no País;
- IX - incentivar a sindicalização dos servidores públicos do Estado, especialmente os dos órgãos legislativos.
- X - organizar cursos, palestras, seminários e encontros que contribuam para o aperfeiçoamento da categoria.
- XI - promover a realização de congresso estadual, no mínimo, a cada dois anos.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Poderá ser associado da ASCAM/RS qualquer servidor que desempenhar suas funções em Câmara Municipal de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção I





ASCAM/RS - Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul

CNPJ/MF: 97.262.950/0001-26

www.ascamrs.com.br



Das categorias de associados

Art. 4º São duas as categorias de associados:

- I - FUNDADORES - os que participarem da Assembléia Geral de fundação e subscreverem este Estatuto;
- II - EFETIVOS - os que se filiarem após a fundação.

Seção II

Dos direitos e deveres do associado

Art. 5º São direitos do associado:

- I - votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- II - participar de assembléias e promoções da Associação;
- III - solicitar a convocação de Assembléia Geral, nos termos do art. 13, letra "b".

Art. 6º São deveres do associado:

- I - acatar as determinações deste Estatuto, da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembléias Gerais;
- II - manter em dia a anuidade fixada pelo Estatuto;
- III - desempenhar as funções para as quais for indicado.
- IV - participar de assembléias e demais promoções da Associação.

Seção III

Da admissão e penalidades

Art. 7º A admissão de associados, exceto de fundadores, será feita mediante proposta assinada, encaminhada à Diretoria ou automaticamente, ao se inscrever para participar de Evento promovido pela Associação, mediante manifestação do interessado.

Art. 8º Poderá ser advertido, suspenso ou excluído pela Diretoria, o associado que:

- I - manifestar-se ostensivamente contra os objetivos defendidos pela Associação;
- II - não acatar o Estatuto da Associação e as decisões das Assembléias Gerais;
- III - atrasar-se no pagamento de mais de duas contribuições consecutivas.

Parágrafo único. De qualquer das decisões cabe recurso à Diretoria, ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral, em caráter de decisão final.

Título III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º São órgãos da Associação:

- I - a Assembléia Geral;

Fone/Fax: (51) 3061-4189 - Celular: (51) 9993-4400 - e-mail: ascamrs@ascamrs.com.br
Rua Uruguai, 335 sala 33 - CEP: 90010-140 - Porto Alegre/RS

1628544





II - a Diretoria;

III - o Conselho de Representantes.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, com poder de deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, de acordo com disposições expressas neste Estatuto.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário da Associação, respectivamente, exceto quando houver decisão em contrário do Plenário.

Art. 11. As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de setembro, a cada ano, para analisar o relatório administrativo e financeiro da Diretoria e, a cada dois anos, para eleger e dar posse, concomitantemente, à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Quando coincidir com a realização do Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais, a Assembléia Geral Ordinária ficará, automaticamente, marcada para a mesma data, independente de convocação específica, devendo constar do programa do Congresso.

Art. 13. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- I - por convocação do Presidente da Associação;
- II - por solicitação do Conselho de Representantes;
- III - por solicitação subscrita pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - dissolver a associação

Parágrafo único - Quando não mais atender aos seus objetivos com voto concorde dos associados remanescentes.

Art. 14. Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 13, o Presidente da Associação convocará a Assembléia Geral para um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo único - A data do recebimento da solicitação, quando não for entregue pessoalmente ao Presidente da Associação, poderá ser comprovada através de recibo passado por membro da Diretoria ou por meio de correspondência tipo "A.R.", da EBCT, ou por E-mail.

Art. 15. O local das Assembléias Gerais será o Município em que estiver sediada a Presidência da Associação.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo será alterado quando a data da Assembléia Geral coincidir com a realização de Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, a critério da Diretoria.

§ 2º A situação prevista no § 1º não dispensa a observância às determinações de prazo e modalidade de convocação expressa no art. 16.

Art. 16. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência dirigida aos associados, por intermédio de edital e ou divulgadas por meio eletrônico (e-mail/internet).

§ 1º Excetuam-se deste prazo as Assembléias Gerais convocadas nos termos do art. 12, parágrafo único.

§ 2º O edital de convocação mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local (com endereço completo), a hora da Assembléia Geral e o "quorum" necessário para o funcionamento.

Art. 17. A Assembléia Geral funcionará:

- I - em primeira convocação, com metade mais um dos associados quites com a Tesouraria.
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados quites com a Tesouraria.

1628544





ASCAM/RS - Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul

CNPJ/MF: 97.262.950/0001-26

www.ascamrs.com.br

Parágrafo Único – Para as deliberações relativas à destituição da Diretoria e alterações do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.



Art. 18. Poderão participar das Assembléias Gerais todos os associados, cabendo o direito de voto somente aos que estiverem quites com a Tesouraria.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria da Associação é composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 3º Vice-Presidente;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - 1º Tesoureiro;
- VIII - 2º Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para os mesmos cargos, somente uma vez.

§ 2º Se houver vacância individual de cargos na Diretoria, a substituição se dará na ordem do "caput" deste artigo, até a realização da Assembléia Geral Ordinária seguinte, quando será eleito novo titular.

§ 3º O mandato de membros da Diretoria poderá ser revogado em Assembléia Geral convocada para este fim, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 20. Cabe à Diretoria a criação e extinção de Departamentos que julgar necessários durante a gestão, cabendo-lhe a escolha de seus Diretores.

Parágrafo único - As competências dos Diretores de Departamentos serão definidas de acordo com as finalidades destes quando de sua criação.

Art. 21. São atribuições da Diretoria:

- I - dirigir e administrar a Associação;
- II - deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- III - organizar os relatórios administrativos e financeiros trimestralmente, encaminhando-os ao Conselho de Representantes em até 30 dias, para apreciação;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e das Assembléias Gerais;
- V - deliberar sobre a admissão de associados, nos termos do Estatuto;
- VI - praticar outros atos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Fone/Fax: (51) 3061-4189 – Celular: (51) 9993-4400 – e-mail: ascamrs@ascamrs.com.br
Rua Uruguai, 335 sala 33 – CEP: 90010-140 – Porto Alegre/RS

1628544





ASCAM/RS - Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul

CNPJ/MF: 97.262.950/0001-26

www.ascamrs.com.br



Art. 22. Compete ao Presidente:

- I - presidir as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais, exercendo o voto de minerva;
- II - representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou outorgar procuração;
- III - convocar reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembléias Gerais;
- IV - assinar, com o Secretário e o Tesoureiro, em suas respectivas áreas, os documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- V - deliberar sobre matéria urgente de competência da Diretoria, submetendo-a à decisão desta na primeira reunião que se realizar;
- VI - praticar outros atos relacionados com suas funções.

Art. 23. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- II - substituir o Presidente, pela ordem, em seus impedimentos eventuais, ou no caso previsto no art. 19, § 2º.

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- II - ter sob sua responsabilidade os objetos pertencentes à Secretaria;
- III - assinar os documentos relativos à sua área, juntamente com o Presidente;
- IV - elaborar o relatório administrativo anual;
- V - praticar todos os demais atos relativos às suas funções.

Art. 25. Compete ao 2º Secretário:

- I - colaborar com o 1º Secretário no exercício de suas funções;
- II - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais, ou no caso previsto no art. 19, § 2º.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua responsabilidade o dinheiro disponível na Associação;
- II - assinar documentos relativos à sua área, juntamente com o Presidente;
- III - ter sob sua responsabilidade os objetos pertencentes à Tesouraria;
- IV - elaborar relatórios financeiros;
- V - praticar os demais atos relativos às suas funções.

Art. 27. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - colaborar com o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções;
- II - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, ou no caso previsto no art. 19, § 2º.

Fone/Fax: (51) 3061-4189 – Celular: (51) 9993-4400 – e-mail: ascamrs@ascamrs.com.br
Rua Uruguai, 335 sala 33 – CEP: 90010-140 – Porto Alegre/RS

1628544



5



ASCAM/RS - Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul

CNPJ/MF: 97.262.950/0001-26

www.ascamrs.com.br



Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 28. A Associação terá um Conselho de Representantes composto de 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos, a cada dois anos, pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes elegerá seu Presidente e seu Secretário.

Art. 29. Cabe ao Conselho de Representantes colaborar na divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela ASCAM/RS, podendo deliberar sobre sugestões e/ou moções a serem apresentadas à Diretoria da ASCAM/RS, colaborando com ela sempre que solicitado.

Art. 30. No caso de vacância coletiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da ASCAM/RS, por qualquer motivo, cabe ao Presidente do Conselho de Representantes assumir a Presidência até à eleição dos novos titulares.

Art. 31. O Conselho de Representantes se reunirá:

I - ordinariamente, na cidade em que ocorrer o Congresso Estadual, independente de convocação, no mês de setembro de cada ano, para apreciar os Relatórios Administrativo e Financeiro da Diretoria, trimestralmente, para analisar a documentação referida no artigo 21, III deste Estatuto e, a cada dois anos, para que os eleitos tomem posse e elejam o Presidente e o Secretário, dando-lhes posse.

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da ASCAM/RS, ou por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus membros.

Parágrafo único - Neste caso, o local da reunião será sempre na cidade à qual pertencer seu Presidente.

Art. 32. O Conselho de Representantes poderá, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto em discussão ou aprovado pela Diretoria, bem como proceder a exame de qualquer documentação pertencente à Associação.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Seção única

Das eleições

Art. 33. O direito de votar e ser votado pode ser exercido por todos os associados quites com a Tesouraria da Associação e que tenham o interstício mínimo de 6 (seis) meses para ser votado e de 3 (três) meses para votar.

Art. 34. A eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes será realizada, preferentemente, no mês de setembro, a cada dois anos, através do voto secreto.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 35. As chapas, devidamente assinadas pelos candidatos, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até uma hora antes do horário previsto para as eleições.

Parágrafo único - Cada candidato a Presidente da Associação poderá usar da palavra por 15 (quinze) minutos para defesa da plataforma a ser desenvolvida em sua gestão.

Art. 36. Os associados terão direito ao uso da palavra pelo tempo determinado pela Assembléia, para esclarecimentos de votação.

Art. 37. Compete à Mesa Diretora da Assembléia Geral, em que se proceder à eleição, indicar a Comissão Eleitoral para organizá-la e fiscalizá-la.

Fone/Fax: (51) 3061-4189 - Celular: (51) 9993-4400 - e-mail: ascamrs@ascamrs.com.br
Rua Uruguai, 335 sala 33 - CEP: 90010-140 - Porto Alegre/RS





ASCAM/RS - Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul

CNPJ/MF: 97.262.950/0001-26

www.ascamrs.com.br



Art. 38. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção única

Das disposições gerais

Art. 39. No caso de dissolução da ASCAM/RS, o patrimônio líquido reverterá em proveito de entidades beneficentes, a critério da Assembléia Geral que decidir sobre a dissolução.

Art. 40. Este Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral por proposta da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de, no mínimo, 30% dos associados quites com a tesouraria, obedecendo-se o "quorum" estabelecido no art. 17.

Art. 41. Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais ou pelo patrimônio da Associação.

Art. 42. O exercício dos mandatos da Diretoria e do Conselho de Representantes será gratuito.

Art. 43. A fonte de recursos para manutenção da associação será a contribuição anual dos associados, sendo o valor fixado pela Assembléia-Geral Ordinária para o ano seguinte.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho de Representantes, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral.

Estatuto aprovado em 30/08/91, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande (DOE-RS), na fl. 24, de 04.02.1992; alterado e consolidado em 1º/10/99(*), 14/09/2001(**), 11/09/2003(***) e 15/09/2011 (****) durante o XI, XIII e XV e XXIII Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul, realizados em Porto Alegre/RS.

(*)Registro nº 18.824 - fl. 216 - Livro 11 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas (29/11/99) - Porto Alegre/RS;

(**)Registro nº 37.087 - fl. 59 - Livro 23 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas (04/10/01) - Porto Alegre/RS;

(***)Registro nº 45.343 - fl. 125 F - Livro A nº 43 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas (08/01/04) - Porto Alegre/RS;

(****)Registro nº 76.492 fl. 273 - Livro A nº 147 Registro Civil das Pessoas Jurídicas 04/10/11 - Porto Alegre/RS;

Porto Alegre, 22 de setembro de 2011.

155 MANICA
5º TABELIONATO

Valtair do Amaral Medaena,
Presidente da ASCAM/RS.

155 MANICA
5º TABELIONATO

Bel. Margarete Souza C. do Nascimento,
Advogada - OAB/RS 35.065

1628544



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL - ASCAM/RS", sob nº 76492, a folhas 273 F do Livro A nº 147 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 4 de outubro de 2011.

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada



Bel. VERA LÚCIA BECKER BET
REGISTRADORA-SUBSTITUTA

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Selos:

(044901100000147799;044901100000147800;044901100000147801;044901100000147802;044901100000147803;044902080000807051;044903100000128792;044903100000128793;044903100000128794;044904080000816542;044904080000816543)

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada



Bel. VERA LÚCIA BECKER BET
REGISTRADORA-SUBSTITUTA

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
7º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO: SÉRGIO AFRÂNIO MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BARRIO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionato.manica.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de : MARGARETE SOUZA CARDOSO DO NASCIMENTO e VALTAIR DO AMARAL MADALENA, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.+++++++
+++++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 28 de setembro de 2011.
Emol R\$ 6,20. Selo Dig.TJ/RS:0458.01.1100009.32995/92996 (F# 040)

B201.385

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Josue Jung
Substituto do Tabelião